



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze, às treze horas e trinta e quatro minutos, teve início a Terceira Sessão Extraordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e passou a palavra ao Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão que fez registro da última sessão do Excelentíssimo Desembargador Convocado Valdir Florindo, com votos de um feliz retorno ao Tribunal Regional de origem. Associaram-se às manifestações os pares, a douta representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados, o Doutor James Augusto Siqueira. Concedida a palavra pelo Presidente da Turma, o Excelentíssimo Desembargador registrou a felicitação de integrar a Corte ao longo da convocação de Sua Excelência. Ainda, registrou-se a presença do Excelentíssimo Desembargador Samuel Angelini Monrgero, oriundo do Tribunal Regional da 2ª Região. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: ED-RR - 107100-63.1991.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MONICA LINS VERTIS E OUTRO, Advogado: Cláudio Maia Costa Ferreira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA - SINDPEC, Advogado: José Tôres das Neves, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DA BAHIA - SENGE E OUTRO, Embargado(a): DYNA ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 195400-57.1993.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Agravado(s): JOÃO DE CASTRO SANTOS, Advogado: Toshio Nagai, Agravado(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogado: Nélson Bosso Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 258800-91.1993.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Darryl Mendonça, Recorrido(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional proferida no julgamento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que outra seja proferida, analisadas as questões referentes à contribuição previdenciária sobre o teto estipulado na sentença exequenda, bem como sobre a comprovação dos recolhimentos previdenciários juntados pela reclamada, conforme suscitado nos embargos de declaração. **Processo: Ag-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**AIRR - 32400-71.1997.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES LEITE E OUTROS, Advogado: Reus Ivan Pereira Genrro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 255500-12.1999.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALOISIO HENRIQUE DE PAULA, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Advogada: Marta Janete Lacerda Balbo Pereira, Embargado(a): TUPY FUNDIÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 4900-02.2001.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JAIDSON RABELO DE CARVALHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 74600-94.2001.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Carlos Frade, Recorrido(s): LUIZ PEDRO MENZEL, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais. Responsabilidade Pelo Pagamento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para responsabilizar o empregado pelo pagamento do imposto de renda devido que recaía sobre sua quota-parte, na forma do item II da Súmula 368 do TST, conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 190300-32.2001.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): ANTÔNIO INÁCIO PEREIRA, Advogada: Cristiane Marques, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 256400-38.2001.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): VALDEMIRA BATISTA DA SILVA, Advogado: Ernesto Costa Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 128300-96.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): DOUGLAS COSTA SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 153300-96.2002.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): FLÁVIO NUNES COSTA, Advogado: Thaís Brito de Carvalho e Silva, Agravado(s): HANAMARA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Aldaíra Barducco, Agravado(s): ÁLVARO KANASHIRO, Agravado(s): MANOEL MOREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217600-72.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS ALBERTO DE FREITAS, Advogado: José Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 24500-75.2003.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RECTIP SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA - ME, Advogado: Ricardo Déléage Ferreira, Agravado(s): VANDERSON OVÍDIO, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 26900-03.2003.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): REUEL SILVA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao divisor de horas extraordinárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que determinara a observância do divisor 200 no cálculo das diferenças de horas extraordinárias devidas ao reclamante, bem como dos reflexos dessas diferenças. **Processo: ED-RR - 74800-87.2003.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Atilio Augusto Segantin Braga, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO DO PRADO, Advogada: Miralva Aparecida Machado, Advogado: Ângelo Itamar de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 218300-89.2003.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Claude Henri Appy, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Sérgio Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, 6º, VII, "d", e 83, III, da Lei Complementar nº 75/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa e o interesse de agir do Ministério Público do Trabalho para ajuizar esta ação civil pública e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido Banco Santander (Brasil) S.A., Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido Banco Santander (Brasil) S.A.o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: AIRR - 47740-43.2004.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Advogado: Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA CAMPOS SAMPAIO, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogada: Simone Luís Fernandes Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 108800-82.2004.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RENATO DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Luciane de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa por Embargos de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Declaração Protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamante do pagamento da multa prevista no citado dispositivo, pela oposição de embargos de declaração considerados protelatórios. **Processo: AIRR - 125500-41.2004.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): DJALMA FREIRE DE ALBUQUERQUE, Advogado: José Maria Guimarães, Agravado(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S/C LTDA., Advogado: José Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 158240-94.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANERSLEY HIZILDO VIEIRA BARBOSA, Advogado: Gustavo de Paula Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 162600-72.2004.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ANA LÚCIA BARBOSA DE FARIAS, Advogado: Néelson Roberto de Castro Pinheiro, Agravado(s): SOAGREIP SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4940-30.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Agravado(s): ERCIO CARLOS PINTO, Advogado: Henrique Tomaz Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 26300-15.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ARIOBALDO NUNES DA CUNHA E OUTROS, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 37600-39.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Michelle Najara A. Silva, Agravado(s): ABIMAEI MESSIAS DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Antonio Kehdi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 39800-23.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Marcelo Wehby, Recorrido(s): HELENO RIBEIRO CASTELO, Advogado: Eduardo Melmam, Recorrido(s): TOESA SERVICE LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: AIRR - 69800-84.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): RITA MARIA SOUZA MORAES, Advogado: Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 136800-74.2005.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA LÚCIA MOURA, Advogado: Carlos Salles dos Santos Júnior, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Melissa de Menezes Tubarão, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo onexo causal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de apreciar a culpa e os demais argumentos trazidos no recurso ordinário da reclamada quanto ao tema, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Melissa de Menezes Tubarão. **Processo: Ag-AIRR - 139140-35.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): NEW SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Vilque Carmo de Moura, Agravado(s): MARIA HELENA MENDONÇA CABRAL, Advogado: Fernando Antonio Vido, Agravado(s): TECTRIZ TECNOLOGIA EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 186040-41.2005.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSE ROBERTO DE MORAES, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 202700-84.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MANOEL MACHADO, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 222240-29.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VLAMIR GOMES FRANCA, Advogado: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1344300-89.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VILMAR NAZARIS VIEIRA FILHO, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Carlos Roberto Moreira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 9700-25.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALEXANDRE OLIVEIRA CUNHA, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "Vale-Transporte - Trabalhador



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Portuário Avulso - Comparecimentos nos Dias de Escala", por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no que tange à condenação da reclamada ao pagamento de vales-transportes correspondentes aos dias de comparecimento do reclamante à escala. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: ED-AgR-AIRR - 11400-38.2006.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Embargado(a): JOSÉ SEVERINO ANDRÉ, Advogado: Paulo César Druzian de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA AUTO VIACAO TABOAO LTDA - ME, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 25200-57.2006.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DE FIGUEIREDO, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 31040-66.2006.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procuradora: Leila Leão Bou Ltaif, Recorrido(s): TARCÍSIO SILVA SANTOS, Advogado: Emilio Costa Gomes, Recorrido(s): CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Leonardo Guimarães Bressan Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de Rondônia. **Processo: ED-RR - 77000-03.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100000-24.2006.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Juliana da Silva Martins, Agravado(s): SÉRGIO DE ARAÚJO VIDAL, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 102400-41.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: José Messias Nunes Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 103100-34.2006.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: ALEXANDRE CALIL HALLAK CAMPOS, Advogado: Juliana de Queiroz Guimarães, Embargado(a): CRISTIANO DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Alvaro Rodrigo Liberato dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 133800-81.2006.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): HILTON DA COSTA MIRANDA, Advogado: Dilhermando Fiats, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 134800-50.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161900-66.2006.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): EDSON SILVA VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Joana D'Arc Silva Menegaz Morilha, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇO DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167800-77.2006.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ESPÓLIO de RODOLFO VALENTINO PALERMO, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, sob fundamento diverso daquele expendido no despacho denegatório do seguimento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 169100-25.2006.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DENISE MARIA DE ALBUQUERQUE MENDONÇA LIMA, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176200-88.2006.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): NIUSA FELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189440-77.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): 3º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JOSÉ MARIA SIVIERO), Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA FARIAS ALVES, Advogado: José Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1275900-59.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MM ROCHA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilson Benini, Embargado(a): MARIA FERNANDES DA SILVA GARCIA, Advogado: Annelise Motta Joakinson, Advogado: Alberto Manenti, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - SEÇÃO PARANÁ, Advogado: Maurício Gavanski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1800-11.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIMETRÔ/RS, Advogado: Shana Guterres de Souza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 6500-95.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): EDISON MARTINS ALVES, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas: I) "Prescrição. Trabalhador Avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) "Férias em Dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, no tópico, excluir da condenação o pagamento das dobras de férias. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 16000-78.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): MARCELO DE SOUSA MIRANDA, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 22000-66.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Rafael Gustavo Gomes de Macedo Licinio, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marlo Klein Canabarro Lucas, Recorrido(s): CLÁUDIA MICHELLE GRAEFF CANNES, Advogado: Paulo Sérgio Candiota Chrisóstomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Ilegitimidade Passiva. Arrematação Judicial. Sucessão Trabalhista. Grupo Econômico", por violação dos arts. 60, parágrafo único, e 144, II, da Lei 11.101/2005 e 2.º, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a inexistência de responsabilidade das reclamadas Varig Logística S.A. e VRG Linhas Aéreas S.A. pelos créditos devidos à reclamante, ressalvado o entendimento pessoal da relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Prejudicados os demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 28800-48.2007.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): ALYSON ALCANTARA DE OLIVEIRA, Advogado: Jefferson Freire de Lima, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema denominado "Multa Prevista no Art. 475-J do CPC", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa estipulada no art. 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO". **Processo: Ag-AIRR - 28900-33.2007.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): J.C. TERM INDUSTRIA E COMERCIO DE TERMOMETROS LTDA - EPP, Advogado: Hiroshi Hirakawa, Agravado(s): JAMESON DOS SANTOS LOPES, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 42000-06.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO LOPES RIBEIRO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 54300-03.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RHODIA BRASIL LTDA., Advogado: André Zanetti Papaphilippakis, Agravado(s): ARMANDO GOMES D'ORNELAS, Advogada: Luciana Maria de Ornelas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 58200-36.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 59800-47.2007.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Recorrente(s): HELENA DO SOCORRO FELIZ MAIA, Advogado: André Bendelack Santos, Recorrido(s): COMISSÃO DE BAIROS DE BELÉM - CBB, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, Município de Belém, e II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto aos temas: a) "Multa do art. 467 da CLT", por contrariedade à Súmula 69 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada, Comissão de Bairros de Belém - CBB, e subsidiariamente o segundo reclamado, Município de Belém, ao pagamento da multa do art. 467 da CLT; b) "Multa do art. 477, § 8.º, da CLT", por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenou a primeira reclamada, Comissão de Bairros de Belém - CBB, e subsidiariamente o segundo reclamado, Município de Belém, ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8.º, da CLT. **Processo: RR - 73000-51.2007.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLAUDIO ANTONIO MACHADO E OUTROS, Advogado: Thalles Messias de Andrade, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Recorrido(s): NOBLE DO BRASIL S/C LTDA., Advogado: Breno Garbois Fernandes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o exame do tema acerca dos honorários advocatícios. POR MAIORIA, CONHECIDO O RR VENCIDA DMA RETORNO DA VISTA REGIMENTAL DO MIN VMF, QUE ACOMPANHA A DIVERGENCIA LEVANTADA PELO MIN CMB, O SENTIDO DE CONHECER DO RR, POR VIOLAÇÃO DO ART. 843 DO CC E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PARA, AFASTANDO O ÓBICE DA COISA JULGADA, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À VT DE ORIGEM, A FIM DE QUE O MÉRITO DA PRETENSÃO SEJA EXAMINADO, COMO O JUIZ ENTENDER DE DIREITO. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 80040-84.2007.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): SANDRA BITTENCOURT MACHADO DE OLIVEIRA, Advogada: Paula Cristina Gonçalves Ladeira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BRASILEIRA NA DEFESA DA CONSCIÊNCIA DE CIDADANIA - ASCOMBRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 80800-78.2007.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): JOELMA NEIDA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97200-08.2007.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Caio Augusto Turci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116940-73.2007.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDÁSIO AMADO, Advogado: Danilo de Araújo Carneiro, Agravado(s): JOÃO JOSÉ BALBIO, Advogado: Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 117800-56.2007.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOSÉ PAULO DE MATOS, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 124400-07.2007.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Recorrido(s): ISMAR EDSON COSTA FARIAS, Advogado: Fernando Antonio Vido, Recorrido(s): TECKNOWHOW COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da União pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda-reclamada de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicadas as demais questões trazidas no recurso de revista ; **Processo: RR - 139300-46.2007.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): GETULIO LUIZ LOPES MORAES, Advogada: Fátima Pereira dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "Diferenças



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Salariais - Plano de Cargos e Salários - Descumprimento de Obrigação Prevista em Regulamento Interno - Promoções - Prescrição", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 404 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada pelo Tribunal de origem, condenar o reclamado ao pagamento da diferença de salário decorrente de promoções anuais por merecimento não concedidas, com pagamento limitado ao valor das parcelas não atingidas pela prescrição quinquenal, com critérios estabelecidos a partir de setembro de 1990, acrescidos dos reflexos nas verbas de natureza salarial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Doença Laboral - DORT/LER - Incapacidade Laboral - Pensão Mensal", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco-reclamado ao pagamento de pensão mensal, pelo período que perdurar a incapacidade laboral, em valor correspondente a 100% (cem por cento) do último salário pago pela reclamada ao autor, nos termos do pedido "o" da peça inicial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Doença Laboral - DORT/LER - Incapacidade Laboral - Danos Morais", por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão à gratificação de balanço e, no particular, extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Valor provisório da condenação alterado para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e valor das custas modificado para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente Banco Bradesco S.A., Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Falou pelo Recorrente Banco Bradesco S.A. o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: AIRR - 152200-13.2007.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): NACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Francisco Abraão Freire de Souza, Agravado(s): RENATA CASTELO PEIXOTO, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 161685-87.2007.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, Advogado: Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): JOSÉ VILMAR ROSA, Advogada: Lizeanne Beckhauser, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias - Fato Gerador - Juros de Mora e Multa", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias tenham aplicação a partir do segundo dia do mês seguinte à ocorrência da liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 197600-38.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMIR ALVES XAVIER, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): TEAÇU ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogada: Patrícia Doro Tarcha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229300-49.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): THIAGO DE ANDRADE GOYOS, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 248800-60.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): ELIEZER TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Afonso Paciléio Neto, Recorrido(s): A2 CONSTRUTORA, OPERADORA EM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Edimilson de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo-reclamado de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Resta prejudicada, por decorrência, a análise do tema remanescente. **Processo: ED-RR - 592700-65.2007.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ADOLFO APARECIDO SANTANA, Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Embargado(a): TAMARANA METAIS LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1104140-57.2007.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ( MANAUS ENERGIA S.A.), Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): HAICA COUTINHO DE SOUZA, Advogado: Tulio Gomes Dantas, Agravado(s): RJ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Antônio Duarte de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1318700-92.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Juliana Di Giácomo de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogada: Thaís Fonseca e Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): CINTIA GOMES DEMITROV, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Varig Logística S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira e segunda-reclamada apenas quanto à sucessão trabalhista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e por má-aplicação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da sucessão e do grupo econômico e, em consequência, excluir a responsabilidade das empresas recorrentes (VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.) pela dívida trabalhista, restando prejudicada a análise do tema recursal referente ao Imposto de Renda. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT nos dias em que houve prorrogação de jornada, conforme se apurar em liquidação de sentença, com o mesmo adicional e reflexos já definidos na sentença para as demais horas extraordinárias. Valor provisório da condenação majorado em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) e custas processuais majoradas em R\$ 15,00



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

(quinze reais). **Processo: AIRR - 3100-60.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): PBC COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MARCELO CARMELLO DONZEL, Advogado: Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13700-32.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXANDRE MAGNO DE MENDONÇA, Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14040-63.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Agravado(s): MÁRCIO SALES DE ARAÚJO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de deserção arguida em contraminuta e em contrarrazões; II) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 14900-12.2008.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): PEDRO VITAL DE MARIA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 17400-10.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO GRANDESTAR DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA ÁREA DE MOTORISTA LTDA., Advogada: Sonia Maria Mazza Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 18900-69.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDNALDO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Maria do Socorro da Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 27500-95.2008.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALDECIR BARBOSA DA SILVA, Advogado: Fabrício Lellis Rodrigues da Motta, Agravado(s): LUPATECH S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 37700-50.2008.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TRENTON COMERCIAL LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): CAMILA BRITO MENDES, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Recorrido(s): FRESCA PRODUTOS DE BELEZA LTDA. - ME, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de revista quanto aos temas: a) "Acordo Homologado em Juízo. Contribuições Previdenciárias. Não Incidência sobre Honorários Advocatícios", por violação do art. 832, § 3.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que não haja incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela honorários advocatícios; b) "Multa pela Oposição de Embargos de Declaração Protelatórios. Art. 538, Parágrafo Único, do CPC", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: AIRR - 46800-66.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LÁZARO DE AZEVEDO DIAS, Advogado: Élcio Batista, Agravado(s): TRAC SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50100-42.2008.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): JOSÉ RICARDO PEREIRA, Advogado: José Augusto Gabriel, Agravado(s): EJ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS SOCIEDADE LTDA., Advogado: Alexandre Tadeu Curbage, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 50200-34.2008.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARTEGOR LAMINADOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Ari Berger, Recorrido(s): EMERSON DONIZETI DE JESUS, Advogado: José Eduardo Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 53800-21.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tércio Franklin Lustosa Novais, Recorrido(s): JUVAN OLIVEIRA REBOUCAS, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Recorrido(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ASCOP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Banco do Brasil pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo-reclamado de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: Ag-AIRR - 70240-72.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): RANDERSON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastando o óbice aplicado, adentrar, de imediato, ao exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 79240-37.2008.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Leonardo de Sá Amantéa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LETICIA BARBOSA TORRES



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AMERICANO, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 94200-13.2008.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS ROOTHMAN BARBOSA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao divisor de horas extraordinárias, por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 150 no cálculo das horas extraordinárias. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao temas "Negativa de Prestação Jurisdicional", "Bancário - Horas Extraordinárias - Cargo de Confiança", "Intervalo Intra jornada - Horas Extraordinárias", "Base de Cálculo das Horas Extraordinárias" e "Gratificação Semestral". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pagamento dos reflexos do descanso semanal remunerado, decorrentes da integração das horas extraordinárias, nas demais verbas trabalhistas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos temas "Repouso Semanal Remunerado Majorado Pela Integração das Horas Extraordinárias - Aumento da Média Remuneratória - Reflexos - Impossibilidade - Bis In Idem." e "Honorários Advocatícios". **Processo: RR - 97840-92.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): MARKSON ÂNGELO DE SOUSA, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Recorrido(s): PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada, bem como para afastar a aplicação da multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: AIRR - 113600-33.2008.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): SERGIO DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: José Elias Agostin da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127300-93.2008.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA., Advogada: Daniella Perdigão Gomes Marinho, Agravado(s): EDMILSON DE LIMA FARIAS, Advogado: Tércio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132400-52.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SYLVIO MARMOR MARQUES, Advogada: Tatiani de Oliveira Pacheco, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**AIRR - 137400-87.2008.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): MARIA JOSÉ ASSIS DE SOUSA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 138900-68.2008.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): JULIANO LUIS BONFANTE, Advogado: Elias Antônio Garbin, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - bancário - cargo de confiança", por contrariedade à Súmula nº 287 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das sétima e oitava horas trabalhadas como extras. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 155200-58.2008.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DEOLINDO DE ARAÚJO VIEIRA, Advogado: Jorge Santiago Marques, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 158500-68.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Hermes Bezerra da Silva Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Advogada: Priscilla de Oliveira, Agravado(s): ELCIO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159441-18.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravado(s): HELVÉCIO DE GOES TROTTA E OUTROS, Advogado: Carlos Magno de Moura Soares, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 159900-20.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s) e Recorrente(s): NORIMAR PERUCCI, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 390, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito da reclamante à estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, declarar a nulidade da despedida e condenar a reclamada a proceder à reintegração da autora no emprego, com o pagamento de todos os salários e demais vantagens do período compreendido entre a data do afastamento até a efetiva reintegração. Juros de mora (calculados na forma da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), nos termos da lei trabalhista. Descontos fiscais e previdenciários devem ser calculados em conformidade com a Súmula nº 368 e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Acresço o valor provisório da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e das custas processuais em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: Ag-AIRR - 161400-96.2008.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): CLÓVIS DOS SANTOS BEZERRA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 187000-30.2008.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ARNALDO BASTOS DE MELO, Advogado: Alecsandra Cristina Benatti Ferreira, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Patricia Martinelli Durante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221100-44.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DJAIR AGONILHA, Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Renata Alves Gonçalves Lins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 236500-46.2008.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Valéria Norberto Figueiredo, Recorrido(s): ALEXANDRE SHOLZ DE BRITO, Advogado: Maralice Biancardi Costa, Recorrido(s): KLM - CIA. REAL HOLANDESA DE AVIAÇÃO, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Recorrido(s): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Leandro Baptista Teixeira, Recorrido(s): SOCIÉTÉ AIR FRANCE, Advogado: Luiz César Aguirre D'Ottaviano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 251200-85.2008.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INGO KOPSCH, Advogado: Michelle Maul Wuerges, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 304200-66.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de LÉO ROBERTO MORETTI, Advogado: Joãozinho Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): RAPHAEL JORDÃO MORETTI, Advogada: Vanessa Maria Vecino, Agravado(s) e Recorrido(s): SELGO SERVIÇOS ELÉTRICOS S/C LTDA., Advogado: Robson Adriano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda e da terceira-reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 343300-15.2008.5.09.0411**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravado(s): RUBERVAL CORDEIRO PEREIRA, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Agravado(s): EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Advogado: Hélcio Chiamulera Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 382900-17.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): LEIA DA SILVA, Advogado: Edevaldo Daitx da Rocha, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 3112600-55.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): ALCINDO DELGADO, Advogado: Arnaldo Fortes Alcântara Filho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1400-96.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othavio Cardoso de Melo, Agravante(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COOPEN, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EVELINE PEREIRA DE MORAIS, Advogado: Sebastião Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2120-37.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravante(s): RAQUEL COSTA KHALIL, Advogado: Rui Guimarães de David, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 7200-22.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): DANIELLE SANTANA POLITO, Advogado: Romero Quirino da Costa, Embargado(a): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 7600-26.2009.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Livia Ximenes Mourão Carvalho, Agravado(s): HELENITA PALHETA DOS SANTOS, Advogado: Adnilso Gomes Nery, Agravado(s): NOVO TEMPO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11100-27.2009.5.07.0030 da 7a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): REGILENE SOARES FEITOSA, Advogado: José Ítalo Correia Barbosa, Recorrido(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da entidade pública pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo-reclamado de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: AIRR - 13800-44.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): VALTECIO SILVA RIBEIRO, Advogado: Anselmo Carrieri Queçada, Agravado(s): PALHETA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogado: Paulo Dias da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 16000-03.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): EDNA RAQUEL DOS SANTOS, Advogado: Adib Tauil Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Márcia Martins Miguel Helito, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "Indenização por Danos Morais. Revista Pessoal". **Processo: ARR - 16300-60.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SANKYU S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema denominado "Trajeto Interno - Tempo à Disposição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de horas extraordinárias, decorrente do tempo de deslocamento dentro das dependências da empresa entre a portaria de acesso até o seu local de trabalho, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença. São devidos os reflexos do labor extraordinário no RSR, aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e depósitos do FGTS mais indenização tarifada em 40%, em conformidade com o pedido inicial formulado no item 13.6 (fls. 18), reiterado nas razões do recurso de revista (fls. 570). Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado Majorado Pela Integração das Horas Extraordinárias - Aumento da Média Remuneratória - Reflexos - Impossibilidade - Bis In Idem". **Processo: ED-AgR-AIRR - 16940-10.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): ELAINE MARIA PIMENTA DE SALES, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 24900-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**33.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges Amaral, Recorrido(s): VILSON SEVERO DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Recorrido(s): PEDROZO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): PEDROZO SISTEMAS DE MONITORAMENTO E LOCAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da União pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo-reclamado de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: AIRR - 26000-34.2009.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): BRENO WANDERSON SALGADO MOREIRA, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 28300-82.2009.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CLIMAR FELÍCIO DA ROSA, Advogado: Marcia Helena Ternus Bresolin Borçato, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 28800-82.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Alaíde Torres Aladim de Araújo, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Alcides Spíndola, Agravado(s): CLÁUDIO FERNANDO ALVES DE SÁ BARRETO, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 28900-27.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Kaoru Ogata, Agravado(s): SHIRLEY FERREIRA DA SILVA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 29100-17.2009.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Embargado(a): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Advogado: Maria Helena Mattos de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 29840-18.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: José Fernandes Diniz Júnior, Agravado(s): LEOBALDO DE SOUZA FILHO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 32200-31.2009.5.04.0512 da 4a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): GISELI GUERRA PIAIA, Advogada: Janete Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no que tange aos temas "adicional de insalubridade - grau e "adicional de insalubridade - base de cálculo - súmula vinculante nº 4 do STF", por violação do artigo 190 da CLT e por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 37000-97.2009.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): ROSEMEIRE CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, Advogado: Marcus Vinícius D' Alencar Mendonça, Agravado(s): ALFALIT BRASIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 46900-13.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): GILDECI GERMANO DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 48400-88.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Enio Roberto Chaves da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCYELLE DIONES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Felipe dos Santos Silva Boni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 49300-44.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): CLCERO DA SILVA SANTOS, Advogado: Renato Messias de Lima, Agravado(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 52200-75.2009.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Embargado(a): ELIANDRO PEDRO DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Vanessa Maria Barros Gurgel Zanoni, Embargado(a): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Sílvia Barreira de Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 53900-97.2009.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): AUGUSTO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Embargado(a): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 55900-41.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tainá Pitanga de Andrade, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): JOSINALDO ARCANJO FERREIRA, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Terezinha de Jesus M. Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 56800-51.2009.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ORLANDO RODRIGUES DANIEL, Advogado: Gislane Cristina Bernardino Biffe, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de horas extras, com os reflexos, observado o divisor 200. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 63400-86.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MICHELE DE JESUS LÁZARO, Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 64500-89.2009.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Liane Carla Marcião e Silva, Recorrido(s): JAIR FERREIRA HAICK, Advogado: Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "Progressões Horizontais por Mérito e por Antiguidade. Deliberação da Diretoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação a progressão horizontal por merecimento, com ressalva da relatora; b) "ECT. Juros de mora. Privilégios da Fazenda Pública. Medida Provisória 2.180-35/2001", por violação do art. 1.º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% ao mês sobre os créditos devidos até junho de 2009 e, a partir de 30/06/2009, atualizados mediante a incidência dos índices oficiais da caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial 7 do Pleno do TST. **Processo: AIRR - 65100-93.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - DERBA, Advogado: Luiz Carlos Souza Cunha, Agravado(s): CM MACHADO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carolina Machado Marconi, Agravado(s): GEOVALDO ROCHA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Gabriel Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68700-32.2009.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, Procurador: Fábio Cardoso Pereira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE ESTUDOS E PROJETOS - ONEP, Advogado: Paulo Fernando Martins da Silva, Agravado(s): CAMILLA LOUVADO LIMA, Advogado: Shirlei Denise Nogueira Rangel de Azeredo Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73500-88.2009.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, Procurador: Jorge Luiz Morales, Agravado(s): EDNA JOSEFA LOPES, Advogado: Amauri Manzatto, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 78400-38.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): MILENE LILIAN BAGOLIN MORAIS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação por Tempo de Serviço", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Rafael de Oliveira Soares. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael de Oliveira Soares, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 88900-13.2009.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs, Advogado: Gabriel Duarte Monteiro, Recorrido(s): SIDNEI FERREIRA, Advogado: Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Recorrido(s): CINCO ESTRELAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: João Pereira Gomes Netto, Recorrido(s): CONSTRUTORA FARONI LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 89700-86.2009.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Embargado(a): ELAINE CRISTINA MARTINS E OUTRA, Advogada: Clari Gomes Santos Martins Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 94800-94.2009.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): KIRK DOUGLAS OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Fernando Martins Albeny, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 111100-45.2009.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogada: Milene de Fátima Fernandes Gonçalves, Recorrido(s): EDSON SOARES, Advogado: Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "fato gerador das contribuições previdenciárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença, e, naquelas posteriores à referida publicação, incidam a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. **Processo: AIRR - 112400-71.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JANDYRA DE PAULA MENEZES PRIMAVERA, Advogado: Ralph Miranda de Frias, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 112900-56.2009.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): FRANCINALDO FRANCISCO DE SEPEDRO, Advogado: Daniel Batista Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 113900-62.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): CARLOS JAIME MOREIRA, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): FUNDAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: : I - por maioria, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL - DIFERENÇAS - PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS", por violação do art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho que não conhecia do recurso no particular; II - por maioria, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do plano de cargos e salários da reclamada, ainda que ausente homologação do Ministério do Trabalho e determinar o retorno dos autos a Vara do Trabalho de origem, a fim de que analise o pedido de reenquadramento e promoções, conforme quadro de carreira, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. S. Ex.<sup>a</sup> juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 115500-47.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MIGUEL ANGEL RIOS GALARRAGA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 115900-09.2009.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): NOEL FERREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Carla Martini, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento de fls. 357-361, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento de fls. 362-367. **Processo: Ag-AIRR - 120700-31.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ODAIR JOSE ALVES, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 122700-90.2009.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES - UNISOL, Advogada: Lívia Rocha Brito, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Tiago Muniz Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 123400-46.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ALEXANDRA PEDROSO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Eloisa Gomes Pazini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Base de Cálculo", por violação do artigo 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50 e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação apurados na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

e previdenciários nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 125800-03.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO ÂNGELO DA SILVA, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Embargado(a): CONSOFT SISTEMAS CONTÁBEIS LTDA., Advogado: Maria da Graça Malheiros Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 132100-46.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES, Advogado: Roberto Chiele, Recorrido(s): JACOB SONCO, Advogada: Nara Lúcia Kuhn Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, na forma da Súmula 363 do TST, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: RR - 134100-14.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLÓDIO CORREA JÚNIOR, Advogado: Jesus Augusto Mattos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 137100-25.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELSUL SERVICOS S/A, Advogado: Evandro Martins de Melo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Everton Veroneze de La Bandera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 137600-52.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DENIVALDO COSTA SANTOS, Advogado: Renato Marcondes Cesar Affonso, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Bruna Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-conhecimento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 138040-49.2009.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogada: Carla Maria Santos Carneiro, Agravado(s): LAZARO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Juliano Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138600-76.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Patricia Abrantes de Oliveira, Agravado(s): MARIA DORALICE DE CARVALHO GOMES, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 146700-74.2009.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Advogado: Asdear Salinas Macias, Recorrido(s): ALESSANDRA MOLINA NOSSA, Advogado: Fernando Lucas de Lima, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 147440-76.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO BONA, Advogado: Rodrigo de Oliveira Campolina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149500-16.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOACI GOMES DE ASSIS, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): V & M DO BRASIL S.A., Advogada: Sibeles Fernanda Prado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152600-59.2009.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): DIEGO REINALDO ALBUQUERQUE GASPERONI, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 161800-44.2009.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS CEZAR DE ARAUJO SILVA, Advogado: José Ricardo Costa Mendes Cateb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167500-84.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARGARIDA ROSA CAMARGO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170400-57.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Márcia Renata Vieira, Procurador: Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): EDEMILSON APARECIDO FERRAZ, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): A. FERNANDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Henrique Dalmaso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173200-88.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): DULCINÉIA PRIETO DA SILVA, Advogada: Cristiane Lourenço, Agravado(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 181100-29.2009.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Procurador: Paulo Enéas da Silva Paranhos Nêris, Agravado(s): ROBERTO SILVA REZENDE, Advogada: Thays Justino de Lima, Agravado(s): CONQUISTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 195400-05.2009.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADENIZ ALEIXO DA SILVA, Advogado: Wglaney



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Fernandes da Silva, Agravado(s): TRANSPORTE ESCOLAR NOVO HORIZONTE LTDA., Advogado: Carlos Roberto Jacintho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 208100-90.2009.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): FRANCISCO SÉRGIO DE OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Embargado(a): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 213600-47.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELSO COTOVIA PIMENTEL E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicados os recursos de revista adesivos dos reclamados. **Processo: RR - 219000-14.2009.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE ABREU FREITAS, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 226300-52.2009.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): FÁBIO BARBOSA DA FONSECA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): SATA S.A. - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): CONTINENTAL AIRLINES INC., Advogada: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar as Reclamadas VRG Linhas Aéreas S/A e GOL Linhas Aéreas Inteligentes S/A da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas na presente demanda. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 227700-32.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): GRAAL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Fernanda Araújo Gândara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 250200-72.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE MOURA, Advogada: Maria Regina Borges, Recorrido(s): XITTA ARTIGOS DE COURO LTDA., Advogada: Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a apuração de juros e multa moratórios incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes das parcelas salariais contidas no acordo homologado em juízo: a) no período anterior aos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

noventa dias da edição da Medida Provisória 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, ou seja, até 4/3/2009, apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao do efetivo pagamento da obrigação; e b) no período posterior aos noventa dias da edição da Medida Provisória 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, ou seja, a partir de 5/3/2009, seja computada pelo regime de competência, a saber, desde a prestação dos serviços, com ressalva do posicionamento da relatora. **Processo: AIRR - 254700-37.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ERONI NARCIZO LEAL, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): EFFICIENT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 267200-41.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): REALIZA CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): GILBERTO DE MATTOS CONCEIÇÃO, Advogada: Eva Maria Venturini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 267200-61.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Recorrido(s): MÁRCIO MARIANO, Advogado: Sabrina Faraco Batista, Recorrido(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Samara Barbosa Gentil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.212/90, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados após 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos Honorários Advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 275800-29.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROGERIO DE QUEIROZ TRABUCO CARNEIRO, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogada: Ana Carolina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 279900-49.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Recorrido(s): FÁBIO VILA NOVA, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Recorrido(s): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 431000-51.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Waldir Coelho de Loiola, Recorrido(s): JOSIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão e, conseqüentemente, julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Considerando-se que, com o resultado final deste recurso de revista a reclamante torna-se sucumbente na integralidade do objeto da demanda, exclue-se da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, e condena-se a reclamante ao pagamento das custas processuais, das quais fica dispensada por usufruir dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 444700-25.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JESUANDRO DE ABREU, Advogado: Luiz Gonzaga Dias Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Advogada: Lina Clarice da Rocha Loewenstein, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 640900-17.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLAUDIMARA PIERUCINI, Advogado: Joãozinho Santana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Coelho Moya Gomes, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1034400-24.2009.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s): JOSÉ DEOCLIDES RODRIGUES, Advogado: Alessandro Colombo Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2620600-28.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ ALBERTO MAÇANEIRO, Advogado: Antonio Augusto Grellert, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Auxílio-alimentação. Integração na complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 51, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do referido benefício à aposentadoria do reclamante e, conseqüentemente, seus reflexos. Custas, em reversão, pela reclamada. **Processo: ED-RR - 2856100-16.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CARLOS CESAR PINTO RODRIGUES, Advogada: Rosane Loyola Basso, Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Annete Macedo Skarbek, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Rossana Rostirolla, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 11-08.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Advogado: Asdear Salinas Macias, Recorrido(s): ANDRÉIA DA LUZ FAGUNDES, Advogado: Gustavo Maia Adams, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Elis Kelem Rabelo, Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Solidária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, converter a responsabilidade solidária da Caixa Econômica Federal (primeira-reclamada) em subsidiária. **Processo: AIRR - 19-06.2010.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): RAQUEL RODRIGUES ARDELINO, Advogado: Valdir Araújo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Almeida Santos, Agravado(s): PROJETOS FELIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20-21.2010.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): DANIELLE MONIQUE SORAGGI, Advogado: Luiz Henrique Felga Ferreira, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21-47.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CRISTIANE COLLADO CAPARROZ, Advogado: Carlos Carmelo Nunes, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de entendimento da relatora. **Processo: AIRR - 22-04.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Agravado(s): ANDERSON CÉSAR GARCIA, Advogado: Evaldo Longo Marchant, Agravado(s): TERRA NORTE CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 73-13.2010.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogado: Ernani Propp Júnior, Recorrido(s): RAFAEL BONFA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Vínculo Empregatício", "Horas Extraordinárias", "Redução Salarial" e "Multa do Art. 477 da CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Manutenção do Salário-Mínimo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos Honorários Advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: Ag-AIRR - 97-44.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Agravado(s): PAULO DA SILVA ROSA, Advogado: Antonio Sousa da Conceição Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 150-43.2010.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procuradora: Sandra Cristina Floriano Pereira de O. Sanches, Agravado(s): KEILA ROSA DE OLIVEIRA,, Advogado: Anita Eliza Guazzelli Modes, Agravado(s): INSTITUTO DEMOSCRATEUS DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154-30.2010.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HERALDO DANTAS DA SILVA, Advogado: Arão dos Santos Silva, Agravado(s): MASSA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FALIDA de VETORPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Daniela Tapxure Severino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 162-84.2010.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): MAURICIO PERES DA SILVA, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192-86.2010.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): LEONEL MENDONÇA DE JESUS, Advogado: Rafael Araújo Pessoa, Agravado(s): DBM ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 204-85.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Héryka Janaynna Arraes de Castro, Recorrido(s): MARIA CLEMILDA TEIXEIRA DE SALES, Advogado: José Lúcio de Sousa, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos Honorários Advocatícios. **Processo: ARR - 230-27.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SCALA SONORIZAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA., Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s) e Recorrente(s): NILIO GONÇALVES BARBOSA, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença na qual a reclamada fora condenada ao pagamento dos salários referentes à função de operador de rádio durante todo o contrato de trabalho, que corresponderá ao valor do salário base contratual do reclamante, com reflexos em FGTS, indenização de 40%, RSR, férias acrescidas de um terço e aviso-prévio. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 238-97.2010.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CRISTIANE VEIGA BARBOSA, Advogado: Andréa Estácio Bittar de Paiva, Recorrido(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Bruno Bianco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do primeiro recurso ordinário interposto pela reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise o apelo como entender de direito. **Processo: AIRR - 251-64.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Daniel D'Emidio Martins, Agravado(s): MARIA DALCIMAR DE SOUSA SANTOS, Advogada: Sheila Magno de Sousa, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255-05.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Marise Silva, Agravado(s): MÁRCIO PEREIRA AMORIM, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264-90.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Assef de Vitto, Agravado(s): SEBASTIÃO DE JESUS VITORINO, Advogado: Antônio Miguel Navarro, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Érika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 268-30.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Embargado(a): ADERALDO TEIXEIRA PIRES, Advogado: Sandra Virote Goularte, Embargado(a): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 275-50.2010.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ELDORADO, Advogado: Paulo Lotário Junges, Agravado(s): GERALDO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Renato de Oliveira Corrêa, Agravado(s): CIDADE LIMPA USINA DE RECICLAGEM LTDA. E OUTROS, Advogado: Clemente Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 355-64.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): CLAUDIOMAR FERRAZ DA CRUZ, Advogado: Irani Rodrigues Costa, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): RAFAEL FERREIRA LIMA, Agravado(s): RENATO JORGE FERNANDES VIEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 361-21.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): SANDRO MATTHEUS TEIXEIRA TAVARES, Advogado: Carlos Alberto dos Anjos, Agravado(s): NOVO RUMO CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA., Advogado: Edson Luiz Vitorello Mariano da Silva, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Zenaide Hernandez Ramos, Agravado(s): DAVID DANIEL LOPES, Agravado(s): ANA CRISTINA LOPES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 425-39.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCAR, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): EVERALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Patrícia Helena de Arruda Verges, Agravado(s): TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 440-88.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EUNICE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Leandro da Costa Zdradek,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): VIGOR VIGILÂNCIA S/C LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Raimundo de Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 447-56.2010.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCAR, Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Recorrido(s): DANIEL TEIXEIRA, Advogada: Mariná Eliana Laurindo Siviero, Recorrido(s): D. P. PORTOSEG SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da Fufscar pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-a de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: ED-RR - 453-29.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): PERONISIO DA CRUZ REGO, Advogado: Adriana Tavares Pereira, Embargado(a): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, conforme a fundamentação supra. **Processo: RR - 465-50.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Lincoln Soares, Recorrido(s): MARTA MARIA PEREIRA FRANÇA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Recorrido(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - empregada não assistida pelo sindicato", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 489-92.2010.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): FABIANA DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Flávia Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 499-85.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA CUNHA, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Vanessa Ilmer Fialho Pinto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 514-72.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Recorrido(s): JEFERSON MOREIRA GONCALVES, Advogada: Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Recorrido(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-RR - 529-45.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA MATEUS DE SOUZA, Advogada: Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Idelfonso Alves Lima Junior, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 530-48.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS - INEP, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): ÂNGELA STEPHANE DE MIRANDA RIBEIRO, Advogada: Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 550-42.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): MARCELO DO NASCIMENTO GONÇALVES, Advogado: Danilo Rabelo Andrade, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: William Bruno de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reponsabilidade Subsidiária - Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da União pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-a de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Resta prejudicada, por decorrência, a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 553-53.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ALEXANDRE SAZANA MACHADO, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado Majorado Pela Integração das Horas Extraordinárias - Aumento da Média Remuneratória - Reflexos - Impossibilidade - Bis In Idem", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar indevidos os reflexos nos demais títulos salariais e rescisórios decorrentes do aumento da média remuneratória mensal, oriundo da majoração do RSR pelas horas extraordinárias. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado Majorado Pela Integração das Horas Extraordinárias - Aumento da Média Remuneratória - Reflexos - Impossibilidade - Bis In Idem."; **Processo: AIRR - 564-29.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Agravado(s): LEONARDO GUIMARÃES SILVA VILELA, Advogado: Leonardo Guimarães Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 572-78.2010.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): LEONARDO CARNEIRO, Advogado: João Henrique Santana Telles, Agravado(s): BANDEIRANTES DO RIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 598-02.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NICOLAU ABRAO FILHO, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Recorrido(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Tiago Bana Franco, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida. Obs.: Falou pela Recorrida Anhanguera Educacional S.A. o Dr. Caio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: AIRR - 604-09.2010.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Alisson Figueiredo Machado, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): MARIANO ADJUTO MARTINS CARNEIRO, Advogado: Fabiana Afonso Tartuce Carneiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607-30.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cristiane Cavalheiro Rodrigues Tôrres, Agravado(s): LUIZ CARLOS SCORSATTO, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622-22.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliana Riegel Bertolucci, Agravado(s): LUCIANE ALVES FERNANDES, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Charles da Silva Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Adriana Del Cueto Cornelius, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 663-16.2010.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DAYSE ELIZABETH BARBOSA E OUTRA, Advogado: Patrick Fernando de Lara, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Caixa Econômica Federal. Pretensão de incorporação das parcelas de alimentação (auxílio e cesta) na complementação de aposentadoria", por violação dos arts. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal e 468 da CLT, e contrariedade às Súmulas 51 e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença que determinou o pagamento do auxílio-alimentação desde a aposentadoria, em parcelas vencidas e vincendas. **Processo: RR - 685-41.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO SOARES MACHADO, Advogado: Rosicléia de Fátima Bordim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação às contribuições previdenciárias, por violação do art. 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o aviso-prévio indenizado. **Processo: RR - 724-67.2010.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Gurgel, Recorrido(s): DOMINGOS FRANÇA DOS SANTOS, Advogado: Paulo de Tarso de A. Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 725-79.2010.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GEFERSON ALBERTO RIBEIRO CHAGAS, Advogado: Rafael Souza Magalhães, Embargado(a): CONDUTO - COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Embargado(a): COBRATEC - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 739-39.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Agravado(s): MARCIA ROALE ANTUNES MESQUITA, Advogada: Érica Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741-22.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REAL CARNES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA., Advogado: Alexandre Victorino de Oliveira, Agravado(s): MARCOS LEMOS CAVALCANTI, Advogado: Alexandre Rodrigues de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750-49.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): ANGELA MARIA PEREIRA DOS SANTOS ALVES, Advogada: Ana Lúcia Amaral Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 752-97.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ANA ALICE SPONTON NUNES, Advogado: Josan Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 773-67.2010.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Embargado(a): IVANETE RAMOS DE ALMEIDA, Advogado: Salet Rossana Zancheta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, conforme a fundamentação supra. **Processo: RR - 789-68.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): VALMOR TRAMONTINA, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 798-87.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VICIMÉRIO LEMES DO PRADO, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799-87.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges Amaral, Agravado(s): JOÃO GONÇALVES FERREIRA, Advogado: José da Silva Leão, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 807-50.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DJ SERVIÇOS RURAIS LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Embargado(a): JOSÉ DE SOUZA BARBALHO, Advogado: Aníbal Apolinário, Embargado(a): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 812-83.2010.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CÍCERO ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Van Hanegam Donero,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): AGRISUL AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes, Agravado(s): USINAS BRASILEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 850-37.2010.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): JACKSON FEITOSA PEREIRA JUNIOR, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 850-73.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED, Advogado: Claudia Barroso de Pinho Tavares Montanha Teixeira, Recorrido(s): DIONARA STRAPASSON, Advogado: Euvaldo Aparecido Rocha Junior, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 850-65.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSÂNGELA MARTINS DA CUNHA GOMES, Advogado: Éder Machado Leite, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 897-74.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DE PORTO ALEGRE - FOSPA, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA DORNELLES, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Embargado(a): TOP WORK GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Patrícia Salvatori Perottoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 919-05.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MESBLA S.A., Advogado: Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Embargado(a): ANTÔNIO BERNARDINO SELEM SABACK E OUTRA, Advogado: Arlindo Camilo da Cunha Filho, Embargado(a): FERREIRA COSTA & CIA. LTDA. E OUTRA, Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 921-47.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): FRANCISCO CANDIDO TARRAQUE DA SILVA, Advogado: Marluce de Oliveira Nascimento, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 939-14.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PENASUL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): ARLEI JOSÉ DA ROSA, Advogada: Janete Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida parcela da condenação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 957-32.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVAN SILVA DE ALMEIDA, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Tadeu Santos de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista da reclamada. **Processo: ED-AgR-AIRR - 970-73.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DENISE FERREIRA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 970-28.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 1.º, III, 170, III e VIII, e 186, III e IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade do ato administrativo que incluiu a empresa Brasil Verde Agroindústrias Ltda no cadastro de empregadores criado pela Portaria 540/2004, julgar improcedente o pedido deduzido na ação, e por consequência, afastar os efeitos da antecipação da tutela concedida. Inverte-se o ônus da sucumbência. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 973-46.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RENOVA LAVANDERIA E TOALHEIRO LTDA., Advogada: Mirza Falcão, Recorrido(s): RAFAEL GARCIA ACOSTA, Advogado: André Schiller Ivankio, Recorrido(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Recorrido(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à deserção do recurso ordinário. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos Honorários Advocatícios. **Processo: RR - 976-06.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HÉLIO TSURUDA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "prescrição", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição parcial quinquenal, considerando prescritas as parcelas exigíveis anteriores a 20/07/2005, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 1022-91.2010.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ROBSON DE SOUZA MORENA, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Plano de Cargos e Salários - Ausência de Avaliação de Desempenho Prevista no Regulamento - Conduta obstativa do direito do empregado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Isenção de Custas - Ente Público", por violação do art. 790-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Fundação Casa do pagamento de custas processuais. **Processo: AIRR - 1033-07.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Procurador: Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): SYLVANA BRUM DE MARINO, Advogado: Charles Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1113-12.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): SUNAMITA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Ariston de Aquino Alves, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1150-54.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIAGO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Vanzelli, Agravado(s): VESATO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Aldo José Barboza da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado: Jorge Minoru Fugiyama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1209-96.2010.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): MANOEL GUERRA ALENCAR, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Compensação de Valores - Horas Extraordinárias e Gratificação de Função", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores devidos a título de horas extraordinárias com o valor resultante da diferença apurada entre a gratificação de função prevista no plano de cargos e salários para a jornada de oito horas e a estipulada para a jornada de seis horas (sétima e oitava horas pagas como extraordinárias). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1233-61.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROSANA FREITAS VON BORRIES, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade às Súmulas nºs 109 e 264, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inviável a compensação das horas extraordinárias deferidas com a gratificação de função percebida pela autora, e determinar que seja incluída na base de cálculo das horas extraordinárias deferidas nesta reclamação trabalhista a gratificação de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

função de oito horas. **Processo: ED-AIRR - 1267-62.2010.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NEUZA KURIE ARIMITSU, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Manuela Lopes Fernandes de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação. **Processo: AIRR - 1316-55.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALFREDO CIUFFI NETO E OUTROS, Advogado: Roberto Mezzomo, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1328-60.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Lancoski Soeiro, Recorrido(s): OSWALDO TOFFOLI JUNIOR, Advogado: Antônio José Saviani da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ED-RR - 1345-60.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Advogado: Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): PITTER DYENER SILVA SANTOS, Advogado: Sebastião Jesus Souza Morais, Embargado(a): PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor final da causa. **Processo: AIRR - 1357-12.2010.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALBERTO HENRIQUE BARBOSA, Advogada: Josmara Secomandi Goulart, Agravado(s): CEMONTEX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Lindsay Santos de Sousa, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1405-74.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVONE DIAS DOS REIS, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Priscila Alvarez Seoane, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1473-67.2010.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EXTRA CONSULT - CONSULTORIA E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Márcio Antônio Rodrigues Pucú, Agravado(s): RUTINÉIA MOREIRA CAMPOS, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): FOXCONN CMMSG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1527-81.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s) e Recorrente(s): DEMIAN VIANA TORRES, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, 1) não conhecer do recurso de revista do reclamante; 2) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Determinada a suspensão do indicador de sigilo de justiça para este julgamento. **Processo: AIRR - 1633-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**79.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): NATÁLIA ALVES DIAS, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1637-61.2010.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Letícia Bianchini da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ALDA MARIA RIBEIRO LEITÃO, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da remuneração das férias em dobro, incluído o terço constitucional, restabelecendo a sentença neste capítulo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Valor da condenação acrescido da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: AIRR - 1672-83.2010.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): SOLANGE ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Reis Lopes, Agravado(s): LIVORNESE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1740-48.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): REGIANE MARIA DA SILVA BIANCHINI, Advogado: Ricardo Palma, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1812-42.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Lais Vieira de Oliveira, Agravado(s): WAGNER MARQUES DE JESUS SANTOS, Advogado: Tennyson Santos Sales, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Marcia Cristina Vasconcelos Ribeiro Galdino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1815-20.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): THATIANE DE PAULA LIO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1829-02.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Teresinha Leandro Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Everton Albuquerque dos Reis, Agravado(s): DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: André Mohamad Izzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1881-89.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Recorrido(s): THIAGO FELIPE LYRA, Advogado: Eliane Vargas Rocha, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1898-42.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Ionara Lemos de Siqueira, Agravado(s): ELISABETE DOS SANTOS, Advogado: Tiago Sangiogo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1951-81.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELDORADO REFEICOES LTDA., Advogado: Luciano Rodrigues Jamel, Agravado(s): DÉBORA BARBOSA, Advogado: Márcio Murilo Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho agravado, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2080-23.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): LETÍCIA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Fábio Galdi Capello, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2456-02.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RONALDO BOTELHO FERREIRA, Advogado: Dorca Maria de Carvalho, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Ricardo Cardoso da Silva, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2645-48.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Rosalliny Pinheiro Dantas, Recorrido(s): EUDSON DE JESUS, Advogado: Antoniel Silva Oliveira, Recorrido(s): GARRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT - pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 2727-36.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Patrick Bezerra Mesquita, Recorrido(s): CLEDNA FEITOSA ROCHA, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 2752-71.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): FÁBIO JÚNIOR CAMPELO DA SILVA, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos danos morais, às horas extraordinárias e ao intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 2886-04.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELO DE SIENA, Advogada: Mara Cristina de Siena, Agravado(s): RENACE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): EDUARDO JERONIMO JUNIOR E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2954-15.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Josmar Krahl, Recorrido(s): SANDRA BATISTA CORRÊA, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Recorrido(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Augusto Schmidt Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 3421-48.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Recorrido(s): URIAN COUTO DE MENDONÇA, Advogado: Flávio José da Rocha, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 3732-61.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Recorrido(s): MARCELO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Recorrido(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: Ag-AIRR - 7767-91.2010.5.01.0000 da 1a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): ÂNGELA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): ENTIDADE DE REPRESENTAÇÕES COMUNITÁRIAS DE ROCHA MIRANDA E BAIROS ADJACENTES - ERCRON, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 8627-92.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIOZOO, Procuradora: Ana Paula Buonomo Machado, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ALMIR BATISTA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Heleno de Souza Sardinha, Agravado(s): SERVSEG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Wagner de Jesus Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 66700-97.2010.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CAMPINA GRANDE - SINTEPS, Advogado: Marxsuell Fernandes de Oliveira, Agravado(s): SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68800-91.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CALAZANS DE SOUZA COSTA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 82000-66.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA MARQUES PEREIRA, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Embargado(a): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 102200-08.2010.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CINTHIA MARA CECATO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Nivalda Zanotti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COLATINA, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103000-36.2010.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÂNGELA MARIA DE MARTINS SCHWAMBACH E OUTROS, Advogada: Nivalda Zanotti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COLATINA, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 120100-31.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): LÚCIA DE FÁTIMA CYPRIANO BATESTIN, Advogado: Fernando Antônio Polonini, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 23-13.2011.5.24.0051 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Ulisses Schwarz Viana, Agravado(s): RODRIGO BAUER APARECIDO, Advogada: Claudinéia Aparecida de Miranda, Agravado(s): DIGITHOBRASIL SOLUÇÕES



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EM SOFTWARE LTDA., Advogado: Thais Pereira Rihl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 47-98.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COPENOR - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO NORDESTE, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ APARECIDO SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Emerson Galheira Caitano, Recorrido(s): PRECISÃO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Sandro Abramoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional proferida no julgamento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que outra seja proferida, analisada a questão acerca do teor da prova testemunhal e se ela é válida e suficiente a afastar a presunção juris tantum de que o autor não usufruía integralmente do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 80-22.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ALEXANDRO LEMES, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 99-72.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): JOICE HELEN VIEIRA, Advogado: Diogo de Oliveira Tisséo, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 124-39.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS REGULAMENTADOS - CNTU, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS - CNPL, Advogado: Amadeu Roberto Garrido de Paula, Advogado: Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Juntará voto convergente a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ARR - 125-42.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO NOGUEIRA CORDEIRO, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados apenas em relação ao tema "Trabalhadores Avulsos - Férias - Pagamento em Dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 127-91.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Renata Kawassaki Siqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDREA BURCI CENALI, Advogada: Gabriella Camillo, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. **Processo: ED-RR - 129-63.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARCOS ROBERTO DE LIMA, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Embargado(a): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 144-79.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DAMIÃO DINIZ DA SILVA, Advogado: Nilo Roberto Henriques Campos, Agravado(s): INDÚSTRIA DE ROUPAS BARROS LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Alberto Faustino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 181-97.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogada: Luciene Raquel Martins da Silva, Recorrido(s): JÉSSICA PINHEIRO MORAES, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios. **Processo: ED-Ag-RR - 188-44.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Breno Rabelo Lopes, Embargado(a): JOSÉ GONZAGA TEIXEIRA COSTA, Advogado: Marcio Loures de Franca, Embargado(a): AUTOPLAN LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Marli Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 202-63.2011.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): MARCO ROBERTO SEIXAS DA ROCHA, Advogado: Lubormyr Baniás, Agravado(s): SOL SUL COMÉRCIO E TRANSPORTE FLORESTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216-47.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Wagner de Oliveira Barros, Agravado(s): SHIRLEI LEORDINA PEREIRA, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Advogada: Márcia Regina Zamboni, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 243-34.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): MICHELE REZENDE CARVALHO, Advogado: Daniele de Albuquerque Pacheco, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 311-75.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Agravado(s): LUIZ VALENTINO GALLO, Advogado: Alan Belaciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320-51.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

(PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): SARA MARIA SOUSA, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 321-64.2011.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Agravado(s): SONIA MARIA SCATENA, Advogado: Fernando César Pissolito, Agravado(s): CASA VERRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): LÚCIA APARECIDA LOPES DA SILVA, Agravado(s): VILMA PEREIRA DE ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 360-12.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): CONSIST SOFTWARE LTDA., Advogado: José Roberto Rodrigues, Agravado(s): MÁRIO MARIANO MACHADO, Advogado: Lilyan Marry de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 395-48.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: André Fustaino Costa, Agravado(s): DAGMAR BERNARDINO MOIZES, Advogada: Márcia Regina Zamboni, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 413-08.2011.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA AÇUCAREIRA DO RIO GRANDE, Advogado: Antônio Carlos Penzin Filho, Agravado(s): DOMINGOS DOS REIS RIBEIRO, Advogado: Délzio Martins Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 438-23.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Agravado(s): PAULO SABINO DA SILVA, Advogado: Sidnei Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 439-29.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Asdear Salinas Macias, Agravado(s): FÁBIO DA SILVA, Advogado: Ivanor Lima Rodrigues, Agravado(s): ROTA SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Tânia Elizabete Auler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 466-78.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EVANIL FERREIRA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogada: Renata Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Trabalhador portuário avulso. Intervalo interjornada de 11 horas. Intervalo intrajornada. 15 minutos", por violação do art. 7.º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

extraordinárias, com o devido adicional e reflexos pela supressão do intervalo interjornada, independentemente da prestação de serviços para o mesmo operador portuário ou para operadores portuários distintos e ao pagamento de 15 (quinze) minutos acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento), a título de intervalo intrajornada, com respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 481-60.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Procuradora: Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): GENUIR MUNARI GIL, Advogado: Vanderlei Zortéa, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRÊS DE MAIO LTDA., Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DA SERRA GAÚCHA LTDA. - COOTRASERG, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 488-73.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Rossigali do Prado Lopreto, Agravado(s): TATIANA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Juliana Ferreira dos Santos Polegatto, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543-21.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Flávio Luís dos Reis Pires, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): NATALY CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 547-96.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Renata Protásio de Souza Damasceno, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): MIGUEL AMÉRICO DE SANTANA NETO, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "nulidade do julgado - decisão proferida além dos limites do recurso ordinário", por violação do artigo 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e determinar que a aplicabilidade das convenções coletivas fica condicionada aos respectivos períodos de vigência. Prejudicada a análise do tema referente aos limites da demanda. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 554-18.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges Amaral, Agravado(s): JADILENE DE SOUSA VAZ, Advogado: Gilberto Garcia Gomes, Agravado(s): D CORLINE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, Advogado: Márcio Sandro Pereira Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 574-73.2011.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Marcelo Bassalo Coutinho, Recorrido(s): EDESIO MARTINS DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a penhora sobre direitos e ações incidentes sobre o contrato de alienação fiduciária incidente sobre o veículo de placa GRF-5436, como apurado em execução. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**583-74.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Fernandes da Silva Barbosa, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614-65.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TUBOMAC S.A. - TUBOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, Advogada: Viviana Creatini da Rocha Marchette Sá, Agravado(s): ADÃO DE ANDRADE, Advogado: Fernando Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 623-73.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Lucas Mamede da Silva, Agravado(s): ANA LETICIA BIANCHI MELLO SAPIA, Advogado: Luciano Carnevali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 656-13.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): FRANCISCO SILVEIRA DE FREITAS, Advogado: Antônio Tavares Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 676-25.2011.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): JOSEMBERG SILVA ALMEIDA, Advogado: Francisco Tadeu Carneiro Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho, examinar o agravo de instrumento. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693-61.2011.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): JORGE LUIS OLIVEIRA SILVA, Advogado: Francisco Tadeu Carneiro Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 717-61.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GILSON DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Frederico Augusto Mesquita dos Reis Marinho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 724-07.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): PEDRO ALVES DA SILVA ANDRADE, Advogado: Felipe da Costa Lima Moura, Recorrido(s): TELLNET SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Rogério Ribeiro Carneiro da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 732-64.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUTO POSTO TÚLIO LTDA., Advogado: Rodrigo Guimarães, Agravado(s): ALEXANDRE LUIZ MITRUT, Advogado: Pedro Euclides Utzig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 744-66.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Júlio César da Silva Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): MARINALVA ALVES DE JESUS, Advogado: AILANE SORAYA DA SILVA VIANA, Agravado(s): CENTRO DE DEFESA DA MULHER DO PIAUÍ - CDM, Advogado: Carlos Henrique de Alencar Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764-66.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Elizabeth Eustaquia Soares, Advogado: André Romero, Agravado(s): WILTON MUNIZ DE ARAÚJO, Advogado: Gercilênio Menezes de Souza, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779-23.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Marise Silva, Agravado(s): IDALCILENE DE MATOS DA SILVA, Advogada: Rosa Maria Fernandes Troina Gomes, Agravado(s): MA DOS SANTOS SERVIÇOS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 784-50.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dinamene Pedrosa de Lima, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges Amaral, Recorrido(s): ALDEMIR MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 799-02.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): ROMILDA PRUDÊNCIO DE OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 805-58.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: José Suerdy Portela Patrício, Agravado(s): MANOEL JOÃO FERREIRA, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Bruno Viterbo Neves Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 816-15.2011.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): JAIR PIQUEIRA CAMPOS, Advogado: Rodrigo Rodrigues Müller, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Patrícia Reinor Castanhato Foyen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 839-75.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA DAS MERCÊS DE ASSIS SANTOS, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 846-70.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Recorrido(s): ALAIDE MARIA DE SOUSA FEITOSA, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"FGTS - Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão relativa ao não recolhimento do FGTS, e, por consequência, extinguir a ação, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. Custas, em reversão, pela reclamante, calculadas sobre o valor da causa. Dispensado o recolhimento, em razão da justiça gratuita, benefício postulado na inicial e ora concedido. Vencido o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello Filho quanto ao tema "Competência da justiça do trabalho. Empregado admitido sem concurso público, mais de 5 anos antes da promulgação da Constituição Federal de 1988". **Processo: RR - 878-36.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MÉTODO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): FRANCISCO EDIVAL PEREIRA SILVA, Advogada: Dircenéia Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5.º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção anteriormente decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o apelo da reclamada como entender de direito. **Processo: AIRR - 889-66.2011.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): DAVID SANTOS DE JESUS, Advogado: Tiago Correia da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 895-20.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): DIRLEI THOMAZ ALEGRE DE SOUZA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do primeiro-reclamado (Banco do Brasil) e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda-reclamada (Previ) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 903-68.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): ARIEL LIMA, Advogado: Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 948-76.2011.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTÔNIO CLÁUDIO COLOMBO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 954-90.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Embargado(a): MARCELO DA SILVA MACHADO, Advogado: Marcelo Terra Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 976-12.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DE MORAES CARDOSO, Advogada: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Luciana Veríssimo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para passar ao julgamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 987-87.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra de Paula Pinto Haddad, Agravado(s): JOSÉ ADILTON PESTANA E OUTRO, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s): GS DO BRASIL RECRUTAMENTO & RH LTDA., Advogado: José Eudes Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 999-02.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): BENEDITO FERREIRA VALQUILES, Advogado: Mara Cecília Cardoso Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1027-92.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Laureana Martins dos Santos, Agravado(s): BERNADETE MARIA DA COSTA MATTOSO MOREIRA, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1043-97.2011.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): TEREZINHA UTINETI LIBERALI, Advogado: Francisco Jorge Andreotti Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1068-31.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JUCIMAR ARAUJO DOS REIS, Advogado: Frederico Augusto Mesquita dos Reis Marinho, Embargado(a): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1096-06.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): IRACEMA MENDES DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1108-81.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): KAREN DEUS CAMPAGNA, Advogado: Luiz Gustavo Loureiro de Almeida Alves, Agravado(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1123-65.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA, Advogado: Flávio Galvanine, Agravado(s): NIPO BRASILEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Rogério de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1139-87.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Michelle Najara A. Silva, Agravado(s): GERSON ERPIDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Marcelo Barbarossa, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1174-78.2011.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA VALE DO JACARÉ LTDA., Advogada: Rosângela Khater, Recorrido(s): WILSON MARINQUE, Advogado: Leonardo Lemes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à matéria "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho - entendimento majoritário", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pelo acórdão regional. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO". **Processo: Ag-AIRR - 1176-63.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DORVILIO MAXIMIANO SEBASTIÃO, Advogado: Sandra Alcala da Silva Coura, Agravado(s): MARTE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1185-90.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ELIZABETH APARECIDA MACARIO, Advogada: Clíce Reis Capelani dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1223-86.2011.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELIZEU CÉSAR, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Marlon da Silva Figueira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leonardo Rodrigues Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1283-86.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARNEIROS SYSTEM COMÉRCIO E MONTAGEM DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Luiz Francisco Kasprzak, Agravado(s): RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1296-85.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): LEIDICE SILVA DE ANDRADE, Advogado: Elidio Ferreira da Silva, Agravado(s): SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogado: Luis Eduardo Fernandes Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1318-70.2011.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MEVERIK ARMSTRONG CAPANEMA, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento da Ministra Relatora em relação à indenização por danos morais e quebra de sigilo bancário. **Processo: RR - 1323-11.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula D' Avila de Souza,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): ANTÔNIO ESTEVÃO DE MELLO, Advogada: Caroline Rosa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao cerceio do direito de defesa, por ofensa ao art. 5.º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) anular o acórdão do Tribunal Regional na parte em que não conheceu do recurso ordinário adesivo do reclamado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que afastado o não conhecimento daquele recurso, prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito; e II) excluir da condenação a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC aplicada ao reclamado. **Processo: AIRR - 1324-61.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TOP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Paulo César Duarte de Aragão Filho, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA MATOS, Advogado: Rafael Souza Curcino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1334-86.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ HAMILTON DA SILVEIRA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 1352-42.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MRP AGENCIAMENTO DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA., Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Agravado(s): JOANA SOUZA DA PURIFICAÇÃO, Advogado: Paulo A. Franca de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1353-35.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANRISUL ARMazÉNS GERAIS S.A., Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): NICHER GIOVANI GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Erno Inácio Lauermann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1370-81.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ORLANDO LINO DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada PETROS; e II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada PETROBRAS. **Processo: RR - 1372-96.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELISANE NORO DO AMARAL, Advogado: Luiz Guilherme Sudbrack Desessards, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Augusto Barriles, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Simone Rigotti da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 224, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para estender ao reclamante a jornada prevista no artigo 224 da CLT e condenar a ECT ao pagamento de horas extras laboradas além da sexta hora diária, acrescidas do adicional legal ou convencional, e respectivos reflexos postulados na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Determino, ainda, os descontos fiscais e recolhimentos previdenciários, na forma da Súmula nº 368 do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST e das Orientações Jurisprudenciais n.ºs 363 e 400 da SBDI-I desta Corte Superior. Quanto à correção monetária, deve ser observada a diretriz inserta na Súmula n.º 381 do TST, e, no que diz respeito aos juros de mora, a Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Pleno do TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor ora se arbitra à condenação, para fins processuais. Isenta de recolhimento, nos termos do artigo 790-A da CLT. **Processo: AIRR - 1389-27.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSINEI BIL SZARNECKI, Advogado: Sandro Pinheiro de Campos, Agravado(s): GINASTIC INDÚSTRIA DE MÓVEIS, BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS LTDA., Advogado: Lenir Gonçalves da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1414-71.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Américo Fernando S. C. Pereira, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): SILVANA DE BRITO CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Aldieris Costa Dias, Agravado(s): JM MOTORES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1442-67.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): THAIS DE JESUS, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): MOA TEXTIL COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Lenilson Alves dos Santos, Recorrido(s): JOCIR COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Recorrido(s): MARIA MARIÁ COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recuso de revista quanto ao tema "Contrato de Experiência Firmado por Menor de Idade sem Assistência de seus Responsáveis Legais - Relativamente Incapaz - 17 anos e 9 meses - Validade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Empregada Gestante - Compatibilidade entre Estabilidade Provisória e Contrato de Experiência", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, deferir à reclamante o pagamento de indenização substitutiva alusiva aos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade (Súmulas n.ºs 244, II, e 396, I, do TST), nos exatos limites do postulado na petição inicial. Incidência de juros (CLT, art. 883) e correção monetária (Lei n.º 8.177/91, art. 39). Arbitrar à condenação o valor provisório de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e fixar custas processuais no importe de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), cujo recolhimento fica a encargo da reclamada. **Processo: AIRR - 1448-97.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): ELIANE ALVES DE LIMA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1457-45.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLAUDINÉIA SILVEIRA, Advogado: Enéas de Oliveira Marques, Recorrido(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Intervalo Intrajornada. Concessão Parcial. Supressão de Poucos Minutos. Pagamento Integral". Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Intervalo do Art. 384 da CLT. Reflexos Sobre Verbas Salariais", por contrariedade à Súmula 437, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação do pagamento do intervalo de 15 (quinze)



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

minutos, as repercussões no aviso prévio, 13.ºs salários, férias + 1/3 e DSR. Custas inalteradas. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 1460-56.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): JOSÉ ADELÍCIO PEREIRA DE BRITO, Advogado: Jomar Lamartine Bastos Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. **Processo: ED-AIRR - 1471-70.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILTON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1484-89.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA SOARES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1496-55.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: FABIO CESAR TEIXEIRA, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Agravado(s): JOSILENE APARECIDA PEJO LUIZ, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1542-26.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDINALDO BRITO REIS E OUTROS, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): BIESOLD INTRAGAS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1550-12.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Elen Cristina Ghislandi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1644-78.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF BRASIL FOODS S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): CARLOS CAMILO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Tiago Pradines Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1660-89.2011.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SILVIA ELI DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Benedito Ribeiro, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 1753-13.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KEURY JESSICA NUNES BEZERRA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1858-46.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): LEANDRO SANTOS ESCUDEIRO, Advogado: João Eduardo Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1870-46.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SAMUEL MARTINS VALENTE WAN DER MAAS, Advogado: Ricardo Nominato Oliveira Souza, Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1880-79.2011.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Betânia Menezes, Agravado(s): DANIELA GOIA, Advogado: Jurandir José Damer, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1882-98.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EUCLIDES JOSE RIOS NUNES, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRÔ DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento de diferenças salariais decorrentes da concessão das promoções por antiguidade, com a produção de reflexos nas férias (acrescidas do terço constitucional), no 13º salário, nos adicionais noturnos e de periculosidade, nas horas extraordinárias e nos depósitos do FGTS, tudo a ser apurado em liquidação de sentença com a observância da prescrição parcial reconhecida nas instâncias ordinárias. Deferir honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor liquidado da condenação. Juros de mora na forma da Súmula nº 200 do TST e correção monetária nos termos da lei trabalhista e da Súmula nº 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários devidos e calculados em conformidade com a Súmula nº 368 do TST e com a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Valor provisório da condenação arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e custas processuais fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1898-49.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JADSON RODRIGUES AGUIAR, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Advogado: Alexandre França Feitoza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de diferenças salariais decorrentes da concessão das promoções por antiguidade e merecimento, com a produção de reflexos nas férias (acrescidas do terço constitucional), no 13º salário, nos adicionais noturnos e de periculosidade, nas horas extraordinárias e nos depósitos do FGTS, tudo a ser apurado em liquidação de sentença com a observância da prescrição parcial reconhecida nas instâncias ordinárias. Deferir honorários advocatícios no importe de 15%



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

sobre o valor liquidado da condenação. Juros de mora na forma da Súmula nº 200 do TST e correção monetária nos termos da lei trabalhista e da Súmula nº 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários devidos e calculados em conformidade com a Súmula nº 368 do TST e com a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Valor provisório da condenação arbitrado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e custas processuais fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: ED-AIRR - 1992-12.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ADRIANA SAVOIA LUTHI, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2022-04.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA, Advogada: Juliana Dirce Ferreira de Souza, Advogado: Moacir Fernando Theodoro, Agravado(s): ADILSON DOS SANTOS MEDEIROS, Advogada: Rita de Cássia Vilela de Lima, Agravado(s): FERREIRA ROSI CONSTRUÇÃO, OBRAS LTDA., Advogada: Karina Ferreira Barbosa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2144-72.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NOÊMIA DE ABREU MACEDO, Advogado: Ilton Marques de Souza, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2167-56.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Ester Virgínia Santos, Embargado(a): ROMILDA MOURA DA SILVA, Advogada: Mathilde das Graças Cunha, Embargado(a): INICIATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo José Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 2177-13.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da segunda-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2197-88.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ALINE INES CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2300-41.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DENISE DOS SANTOS LEONARDO E OUTROS, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): SEMPRE LIMPA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2361-09.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILLAMS SANTOS SANTANA, Advogado: Aristóteles Fernandes da Silva, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2830-97.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RUDICLEIA SANTANA PEREIRA, Advogado: Rafael Monteiro Prezias, Recorrido(s): FILE PARK ESTACIONAMENTOS LTDA., Advogado: Vander Mizushima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 319 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. **Processo: AIRR - 2943-50.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADRIANE APARECIDA MATTOS GUEDES BIRANOSKI, Advogado: Daniel Domiciano de Bem, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Procurador: André Luis Moraes do Nascimento, Agravado(s): CONSELHO COMUNITÁRIO BREJARUENSE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2964-20.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VILMA BARBOSA, Advogado: Fernanda Maria Gomes Zambelli, Advogado: Liliam Regina Pascini, Agravado(s): MONTEPINO LTDA., Advogado: Fernando Paulo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3432-80.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KAKO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Fabian Marcello Gomes Capello, Recorrido(s): JULIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Antônio Rech, Recorrido(s): STAMPEASY CONFECÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 13800-42.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WELLINGTON MARTINS VARELA, Advogado: Geraldo Adriano Matos de Souza, Agravado(s): RIO PROERG CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Nelito Lima Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 14800-77.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DIEGO RODRIGUES NUNES, Advogado: José Severino de Moura, Embargado(a): RIO PROERG CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Flauber Teixeira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20700-88.2011.5.16.0018 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO SOEIRO DA SILVA, Advogada: Virgínia Simões da Silva, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 29100-44.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA, Advogado: Antonio Pedro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Costa, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 35200-50.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Gallo Vieira, Recorrido(s): RAIMUNDO DE OLIVEIRA, Advogado: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Recorrido(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 40200-37.2011.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARMEM LENE ALVES FERREIRA E OUTROS, Advogado: Agostinho Ribeiro Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Marcus Vinícius da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 84100-29.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): ANTÔNIO BRITO DA SILVA, Advogado: Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 84500-91.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS VARELA DA SILVA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Virgínia Helena Lins Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 113200-71.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): ZÉLIA MARIA DE ANDRADE, Advogado: José Nivaldo Fernandes, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 116700-33.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Eloisa Bezerra Guerreiro, Agravado(s): JOSÉ RISÔNIO FREIRE, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MEIOS - MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 125700-86.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - SINTRACONST, Advogado: Hernane Silva, Recorrido(s): OPCIONAL MONTAGEM ELETROMECÂNICA E ESTRUTURA TUBULAR LTDA., Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 153900-95.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Agravado(s): EDITE SOARES BALBINO, Advogado: Tarcísio de Miranda Monte Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184200-40.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO DARLAN DA SILVA, Advogado: Florianilton Teixeira Machado, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 190700-37.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): EDILENE LIRA DA SILVA, Advogado: Florianilton Teixeira Machado, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 191900-67.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): MARIA TELMA MENDES MARTINS, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 193700-27.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maria Heloisa de Sena Pinheiro, Agravado(s): CENTRAL SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Túlio Gomes Cascardo, Agravado(s): IVANILDO DA SILVA, Advogado: Augusto César Bessa de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 67-58.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ISABEL APARECIDA REIS E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 84-62.2012.5.15.0155 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIANA MOLINA DEFENDI, Advogado: Rodrigo Glelepi, Agravado(s): RAINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: André Vanderlei Vicentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 121-42.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): GABRIELLA SILVA GUERRA, Advogado: Francisco Elcior Piaggio Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 145-26.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): SILVIA RITA BOTELHO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**160-53.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Eduardo de Souza Martinho, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO VIEIRA BARRETO, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Agravado(s): RJ PROJETOS EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogado: Rowena Christina Souza de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166-46.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): PEDRO ANTONIO APARECIDO FREITAS, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197-59.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CODEME ENGENHARIA S.A., Advogado: Juliano Fialho de Pinho, Agravado(s): REGINALDO COELHO DOS ANJOS, Advogado: Marcílio de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 200-47.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO BATISTA DE MORAIS, Advogado: Jesulei Dias da Cunha Júnior, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 215-12.2012.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OBOÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Recorrido(s): FERNANDA TEIXEIRA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): CLARINETE PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. E OUTRA, Advogado: Henrique Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 255-80.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Agravado(s): ELIZÂNGELA FIRMINÍO DOS SANTOS, Advogado: Adilson Reina Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257-63.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JESSICA ROMAYCA TIENGO DE CARVALHO, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 264-89.2012.5.12.0049 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Agravado(s): LUCIANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio de Almeida Melo, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo. **Processo: RR - 303-19.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS - CORAG, Advogado: Marco Antônio Borba, Recorrido(s): FRANCIELLE XAVIER ALMEIDA, Advogada: Sirlei Sgarbi, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento da Exma. Ministra Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 309-61.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EPAVI SEGURANÇA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s): LEANDRO BARBOSA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: AIRR - 314-46.2012.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: João José de Aguiar Carvalho, Agravado(s): MARILENE GOMES DE LIMA, Advogado: Felipe Radamés Sousa da Costa, Agravado(s): L.SOUZA DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 346-12.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): MARCELO SENI ANACLETO DA SILVA, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 399-43.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diogo Antônio Pereira Miranda, Agravado(s): KELLEN CRISTINA AMARO DIAS, Advogado: Luiz Sérgio Nogara, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 402-78.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAFAELLA ANDRESSA AGUSTINHO DE ALMEIDA, Advogada: Cristiane Teoro do Carmo Amaral, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Stela Marlene Schwerz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 412-04.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): ADRIANA NAVARRO MACHADO, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Rodrigo Molina Resende Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450-36.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravado(s): REGINA CÉLIA MARCON DA ROCHA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): SENOGRAFIA SENSORIAMENTO REMOTO LTDA., Advogado: Carlos Augusto Weber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 462-12.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): LETICIA DE MORAIS, Advogado: Nelson Winckler Júnior, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 488-77.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): ELI BARTZ DE MORAES, Advogado: Luciane Henn, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 518-49.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): IRACY DE RAMOS PINTO, Advogada: Larissa de Oliveira Santiago Araújo, Agravado(s): TECNOSOLO - ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE SOLOS E MATERIAIS S.A., Advogada: Selma Aparecida Gomes Luzia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 520-88.2012.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Agravado(s): MARCOS ROBERTO MAZARO, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 522-20.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SÉRGIO MARTINS PONCE, Advogado: Alex Carlos Niza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 531-07.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIDÁLIA SOUZA DE LEMOS E OUTRAS, Advogado: Rafael Simões, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 534-61.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): BERENICE PEREIRA AMORIM, Advogada: Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 536-46.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DIOGO SANTOS SILVA, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 464/471 que reconheceu o vínculo de emprego diretamente



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

com a tomadora de serviços (TELEMAR) e determinou a aplicação das normas coletivas desta empresa ao reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência. Inalterado o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 537-53.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RUY MAURICIO DE PAULA BARBOSA, Advogada: Daniella Lanza Nascimento, Recorrido(s): ELIEL MOREIRA DIAS, Advogada: Olímpia Aparecida de Assis, Recorrido(s): ALENCAR JOSE MARCAL DE MATOS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao reclamado Ruy Mauricio de Paula Barbosa e, em decorrência, determinar sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 579-17.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): MARIANA DA COSTA FERREIRO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 629-94.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 634-61.2012.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): IVAN MARTINS VELOSO, Advogado: André Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 637-06.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Cláudia Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 674-93.2012.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): RONAN EVANGELISTA DE LIMA, Advogado: Sérgio Artur Silva, Agravado(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rita de Cássia Vattimo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736-56.2012.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Lélis Bento de Resende, Agravado(s): ELITON MIGUEL LOPES, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772-84.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Wellington Farias Machado, Agravado(s): ABRÂP DA SILVA CRUZ, Advogado: Rafael Fróis Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 803-56.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Ériton Bittencourt de Oliveira Rozendo, Agravado(s): JOSEMILTON SANTOS SANTANA, Advogado: Mauro Ferreira Roza Filho, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 811-32.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Micheli Pires Soares, Embargado(a): THAINA MATTOS DA SILVA, Advogado: Laerte Bonetti de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 812-60.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES E TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E SIMILARES DE PATO BRANCO, Advogado: Sandro Roque Corona, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 820-42.2012.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Carolina Miranda Leite, Agravado(s): MARCOS FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Maria Victória Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 944-12.2012.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Marcus Vinicius Tavares Netto, Agravado(s): ACERT CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 971-46.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): ILZA MARQUES DA SILVA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 996-53.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Denise Sfeir, Agravado(s): MARIA DE LOURDES FONSECA, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1079-54.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): JOVANIA MOURAO FONTINELE REIS, Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1086-03.2012.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravado(s): JUARY MARTINS CAVALCANTE, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1176-60.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DÁRIO MAGALHÃES FILHO, Advogado: Fernando Conceição do Vale Correa Júnior, Agravado(s): VALE S. A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: I) por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II) por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1235-69.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): FRANCISCO CLEANO MOURA BRITO, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1299-16.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA CUNHA ARAÚJO, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1305-94.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s): TAUANA CARVALHO KUSTER, Advogado: Jorge Luiz Fett, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1348-81.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Martim Francisco Ribas, Advogada: Célia Cláudia Loures, Agravado(s): DEVONDIR FERREIRA FILHO, Advogado: Fauzi Bakri, Agravado(s): FORMACOMP LTDA., Advogada: Ana Carolina de Melo Mano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1366-97.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s): CAROLINE DA SILVA UMPIERRE, Advogado: Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1366-18.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GABRIELA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Guilherme Augusto Vasconcelos de Melo, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1399-35.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERIS - SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Márcia Elen Cambraia Itaborahy Lott, Agravado(s): ALEXANDRE JOSE SIQUEIRA REIS, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1407-81.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Cristiano Carinhonha Castro, Agravado(s): FÁBIO PEREIRA ROSA, Advogada: Raquel Fernandes Coutinho, Agravado(s): COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1483-30.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

& C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ADRIANA BARBALHO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1590-39.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Agravado(s): ROBERVAL RIBEIRO DA PAIXÃO, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1591-44.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VANESSA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1632-37.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DIRECIONAL SAFIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS EVANGELISTA, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1692-86.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FORTESUL-SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Agravado(s): WESLEY RODRIGUES SOARES, Advogado: Ricardo Roesch Morato Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1721-41.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): AMANDA NATANA SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1734-48.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): NATALIE DAMIA DOS SANTOS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da CONTAX e não conhecer do agravo de instrumento da TELEMAR. **Processo: AIRR - 1747-52.2012.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): PATRICIA LOHANE FAGUNDES BORBOREMA SANTOS, Advogada: Nívea Maira Soares Lacerda, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1788-25.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): PAULO ADRIANO VAZ, Advogado: Emiliano Manuel, Agravado(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Aqualuza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**1857-32.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): JOSIANE RODRIGUES MARTINS, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1888-52.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): HUGO SEEMANN, Advogada: Regina Maria Mól Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1922-94.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): TANIA MARIA RAFAEL BINDER SILVA MORAIS, Advogado: Vitor Magno de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2022-35.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabio Lacerda Machado, Recorrido(s): MARCIA LANE OLIVEIRA DE DEUS, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 71 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação a progressão horizontal por merecimento. **Processo: AIRR - 2042-39.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SANDRA RAMOS PEREIRA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2093-83.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS DA SILVA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2167-89.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ELIZABETH DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Ana Flávia Valladão Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2238-24.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): ADIVANILDE DA CONCEICAO LIMA, Advogado: Djalma Alves de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2262-62.2012.5.03.0140 da**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogada: Camila de Abreu Fontes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VIVIANE DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-Agr-AIRR - 2327-59.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): WEVERTON PEDROSA DA COSTA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogada: Camila de Abreu Fontes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2462-72.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): MARIA DIVINA FERREIRA NEVES, Advogada: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: CauInom - 3341-92.2012.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Autor(a): LUCI MARIA GOMES SILVA, Advogado: Juliano Bonotto, Réu: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a ação cautelar inominada para confirmar a liminar anteriormente deferida no sentido de determinar a imediata reintegração da reclamante aos quadros do réu, na mesma função e em idênticas condições vigentes à época da dispensa imotivada, observadas as vantagens auferidas no período de afastamento, com pagamento do salário e de todas as gratificações a que faz jus, até o trânsito em julgado da decisão final a ser proferida nos autos do processo nº TST-ARR-129700-65.2008.5.02.0067. Custas pelo Hospital, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor dado à causa, isento, na forma dos arts. 790-A, I, da CLT e 1º, IV, do Decreto-Lei nº 779/69. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar ao processo principal. **Processo: AIRR - 3770-33.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): KARINE RODRIGUES BRESSANE, Advogado: Júlio César dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5666-26.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTROS DE REFERÊNCIA EM TECNOLOGIAS INOVADORAS - CERTI, Advogado: Júlio Santiago da Silva Filho, Agravado(s): LUANA CRISTINA NUNES, Advogado: Richardy Bianchini de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 6200-63.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antônio Serpa Júnior, Embargado(a): DARLAN MORAIS DOS SANTOS, Advogado: José Severino de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 7300-53.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): CRISTIANO COSTA DE MEDEIROS, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 9600-18.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): MILENE MARIA SANTOS DA COSTA, Advogado: Joaquim Manoel de Meiroz Grilo Raposo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 18100-04.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): WANDERLEI JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Humberto de Meiroz Grilo Netto, Embargado(a): P.J. LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 30300-94.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): ELIENE ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Raphael de Almeida Araújo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49500-36.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO SHYLTON DA SILVA MELO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49800-07.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCIMAR LEOCÁDIO DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49900-50.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NAVEGA ANTÔNIO BARRETO COSTA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Isaac Alcântara Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50500-80.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADAILSON DA SILVA ALEXANDRE, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51900-32.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ JEONE OLIVEIRA DA FONSÊCA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54400-62.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MIZUEL DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63500-50.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SILVANA CHAGAS DE SOUZA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 70400-28.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Recorrido(s): SANDRO PEREIRA, Advogado: Elias Tavares, Recorrido(s): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Patricia Maria Manthaya, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 89200-72.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Recorrido(s): MONICA BOECHAT VALIM, Advogada: Juliana Paes Andrade, Recorrido(s): VGA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 83-82.2013.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): JOSÉ MARIA ALVES DA COSTA, Advogado: Ilvo Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95-64.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC, Advogado: Marília Ceolin Corrêa, Agravado(s): WENDELL DA SILVA, Advogado: Denivia Sousa Queiroz, Agravado(s): QUALY SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Alexandre Augusto Santos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119-87.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE, LEITE E CEREAIS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221-78.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDER MARQUES DE LIMA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 257-52.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RUBENS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas in itinere - ausência de transporte público regular", por contrariedade à Súmula nº 90, I e II, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o direito do autor às horas in itinere. Custas em reversão pela reclamada, cujo valor fica mantido. **Processo: ED-RR - 283-21.2013.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: André Roberto Mallmann, Embargado(a): LORENI REIS, Advogado: Luma Haenssger, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 308-43.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MARIANA NICIAS NASCIMENTO SILVA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 381-06.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDREIA LAS CASAS DA SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 642/651 que reconheceu o vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços (TELEMAR) e determinou a aplicação das normas coletivas desta empresa à reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência. Inalterado o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 409-89.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): CHARLES ARAÚJO DA ASSUNÇÃO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 427-22.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUCILENE DAS GRAÇAS CARVALHO GONÇALVES, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): MASTER BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 271/282 que reconheceu o vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços (TNL PCS S/A) e determinou a aplicação das normas coletivas desta empresa à reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência. Inalterado o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 441-09.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): DAYANE LINO PEREIRA, Advogada: Solange Lopes de Souza, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 495-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**60.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EUZILENE FERREIRA RAMOS, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Marcos Antônio de Jesus, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 541-93.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES SANTAFÉ LTDA., Advogada: Alessandra Matos de Almeida, Agravado(s): GLACIANE RIBEIRO, Advogado: Elmer Flávio Ferreira Mateus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 635-06.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA LUIZA OLIVEIRA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 660-86.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): FLÁVIA SANTOS BARBOSA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FLÁVIA SANTOS BARBOSA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1178-04.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): JESSIKA THAIS DA SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1360-93.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ISMALEY MARQUES MARTINS FONTES, Advogado: Celina Hiromi Mitsutake, Recorrido(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 6300-18.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Agravado(s): JOSELMO SOARES, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. O Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Delaíde Miranda Arantes. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dezessete horas e cinco minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim  
subscrita, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS  
Secretária da Sétima Turma**